PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Altera os artigos 36, inciso I, 80, inciso I, 97 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I. Ler a ata da sessão anterior, quando sua leitura não for dispensada, nos termos do artigo 97, §1º, deste Regimento."

Art. 2º - O artigo 80, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O pequeno expediente destina-se:

I. À leitura da ata, quando não for dispensada, e à sua aprovação."

Art. 3º - O artigo 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. De cada sessão plenária lavrar-se-á a ata contendo todos os assuntos tratados na sessão, de forma resumida, utilizando-se, para tanto, das anotações e da gravação da sessão em arquivo de áudio em formato digital.

§ 1º. A ata da sessão anterior estará à disposição de todos os Vereadores, para verificação e conferência, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão subsequente, no portal eletrônico da Câmara Municipal (http://www.camaracambara.pr.gov.br/), podendo ser lida na sessão subsequente ou dispensada sua leitura pela maioria dos Vereadores.

§2º. Considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 3º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 4º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos vereadores que quiserem.

§ 5º. Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado Termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado."

Art. 4º - O artigo 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Todos os trabalhos de Plenário devem ser gravados em arquivo de áudio em formato digital, os quais serão identificados e arquivados pelo Secretário."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 18 de março de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o pequeno expediente destina-se:

I. À leitura e aprovação da ata.

II. À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa.

III. À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Nesse sentido, a partir da hora fixada para o início da sessão plenária, o Presidente declara aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Ocorre que, na maioria das vezes, a leitura da ata toma quase todo o tempo destinado ao pequeno expediente, já que a ata costuma ter de cinco e oito laudas, restando pouco espaço para leitura dos requerimentos feitos pelos Vereadores e das proposições encaminhadas à Mesa.

A alteração dos artigos 36, inciso I, 80, inciso I e 97, dessa forma, tem a finalidade de contemplar a hipótese de dispensa da leitura da ata nas sessões legislativas, o que otimizará o desenrolar da sessão e permitirá a melhor utilização do tempo, na forma regimental.

Ademais, o presente Projeto pretende alterar também o artigo 98 do Regimento Interno, uma vez que a redação atual dispõe:

> ***Art. 98.*** *Todos os trabalhos de Plenário devem ser gravados em fita cassete, as quais serão identificadas e arquivadas pelo Secretário.*

Esta Casa de Lei, entretanto, não mais se utiliza de fitas cassetes para arquivar os trabalhos de Plenário, necessitando adequar o Regimento à atual tecnologia utilizada para gravação em áudio das sessões.

Com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 18 de março de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário